



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

LEI Nº 6466, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Estabelece percentual mínimo para aquisição de livros acessíveis a pessoa com deficiência visual nas bibliotecas públicas e bibliotecas escolares do Município de Osório.

ED DA SILVA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A aquisição de livros pelo Poder Executivo para formação e ampliação dos acervos das bibliotecas públicas e bibliotecas escolares do Município de Osório deve observar, obrigatoriamente, o mínimo de cinco por cento de obras em formatos acessíveis a pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Entende-se por obra em formato acessível toda aquela disponibilizada em Braille ou gravada em formato áudio livro, bem como em outro meio que possibilite a fruição do conteúdo pela pessoa com deficiência, de forma autônoma.

Art. 2º O percentual fixado no artigo 1º abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Osório em 11 de Maio de 2021.

Ed da Silva Moraes